



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000356/19	26/06/2019 15:32:24	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342819-0 / GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO		2.2 CPF/CNPJ: 02.026.295/0001-09	
2.3 Endereço: RODOVIA RODOVIA MG-344 KM 06, 0 S/N		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRATAPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.970-000
2.8 Telefone(s): (35) 3833-1113	2.9 E-mail: geo_mineral@hotmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00271543-1 / GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO		3.2 CPF/CNPJ: 726.553.216-34	
3.3 Endereço: RUA LEONCIO DE CLEMENTE, 256		3.4 Bairro: PARQUE DOS PINHAIS	
3.5 Município: CASSIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Estancia Primavera		4.2 Área Total (ha): 10,8762	
4.3 Município/Distrito: PRATAPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12416 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: PRATAPOLIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 308.971	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.710.785	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	10,8762
Total	10,8762

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	4,4669
Nativa - sem exploração econômica	3,2877
Nativa - com exploração sustentável/manejo	0,2681
Infra-estrutura	0,4371
Pecuária	1,7039
Silvicultura Eucalipto	0,2132
Outros	0,4993
Total	10,8762

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8300	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,4000
				Outro: mineração	0,0751
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0751	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0751	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	308.885	7.710.718	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Mineração	extração de areia			0,0751	
Total				0,0751	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 26/06/2019
- Data da vistoria: 29/07/2019
- Data do parecer técnico: 16/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,0751 ha, visando a extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Estância da Primavera, localizado no município de Pratápolis, possui uma área total escriturada e mapeada de 10,89 ha, o que corresponde a 0,42 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 12.416, desde 31/12/2010, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 27 e 28.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual.

As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa, área de plantio e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 140.

O uso do solo da propriedade é composto por área de plantio, pastagem, benfeitorias, e remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 140.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

Na propriedade anteriormente foi desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem no Rio Santana, para uso imediato na construção civil, sendo responsável atualmente a pessoa jurídica Gilberto de Oliveira Bertolino ME, inscrita no CNPJ n. 02.026.295/0001-09.

O empreendimento obteve autorização para intervenção em APP, para fins de extração de areia, inicialmente em 27/03/2013, através do DAIA n. 0024264-D, nos termos do processo 100300.00679/12, que venceu em 18/06/2014.

Através do processo 100300.00444/14, o empreendimento solicitou novo DAIA junto ao NAR Passos, visando a continuidade da atividade minerária na propriedade em questão, porém não fora concedida nova autorização, tendo em vista a não apresentação de informações complementares necessárias a análise do pleito, sendo o referido processo arquivado.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 02/04/2012, com área de 02,8277 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel conforme AV.4-12416 (fl. 28), por ter sido instituída parcialmente em APP, nos termos da legislação vigente a época, composta pela fitofisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

A propriedade está devidamente inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 135 a 137 sob n. MG-3152907-E7DAB80272014EB08B7BC770EF080CE8, onde fora demarcada a área de Reserva Legal corresponde a área de Reserva Legal averbada no cartório.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2054 ha, para fins de extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

Trata-se de intervenção ambiental já autorizada através do DAIA n. 0024264-D, emitido em 27/03/2013, junto ao processo n. 100300.00679/12, que venceu em 18/06/2014.

A área requerida – 0,2054 ha – corresponde a um porto de areia localizado em APP, onde está instalada a infraestrutura relacionada a extração de areia, sendo tubulações de sucção da polpa mineral e tubulações de retorno da água ao rio, caixa de decantação, peneira e depósito de areia temporário, conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 140.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua operação.

São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=308.885/Y=7.710.718, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

4.2. Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 29/07/2019, onde foi verificado que a extração de areia está paralisada até a obtenção de novo DAIA pelo empreendimento.

Foi verificada a existência de 01 porto de areia na área requerida, instalado em APP, dotado de caixa de decantação, tubulações de sucção e devolução, peneira suspensa sistema de drenagem e depósito temporário de areia delimitado por leira de proteção.

O porto fora demarcado na planta topográfica acostada ao processo – folha 140, e está instalado nas seguintes coordenadas UTM de referência X=308.885/Y=7.710.718, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Conforme vistoria técnica, verificou-se que a extração de areia é realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Rio Santana, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação de sucção para o interior do porto, onde a areia extraída permanece somente o tempo necessário para o escoamento da água, com posterior transporte e disposição em pátio de estocagem, localizado fora de APP. A água presente na polpa minerada é direcionada por canaletas até a caixa de decantação e retorna ao rio pela tubulação de devolução.

A APP do Rio Santana existente da propriedade em questão está protegida em sua maioria por vegetação nativa, sendo observado o uso na APP apenas do porto de areia já instalado.

4.3. Da alternativa técnica locacional:

Há de ressaltar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, uma vez que a alteração da localização do porto de areia implicaria na supressão de vegetação nativa existente em APP.

4.4. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Lavra, sob nº 831.032/2012, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento enquadra-se no código A-03-01-8 da DN 217/2017 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo passível de LAS – RAS, conforme FCE eletrônico acostado ao processo – fls. 04 a 12, com produção bruta informada de 30.000 m³/ano.

A operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção de LAS – Cadastro, bem como da obtenção de Outorga junto ao IGAM.

5. Medidas Compensatórias:

Fora apresentada proposta de compensação ambiental à intervenção requerida através de PTRF acostado ao processo nas folhas 29 a 58, elaborado pela engenheira ambiental Marciana Moraes Almeida – CREA MG 168.935/D, acompanhado de ART n. 1420180000004630575, que contempla a recomposição florestal de uma área total de 0,0760 hectares em APP, através do plantio de 90 mudas de espécies nativas da região, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

A área de execução do PTRF – 0,0760 ha – fora demarcada junto à planta topográfica, acostada ao processo a folha 140, em dois locais distintos, sendo 0,0440 ha localizado na entorno de uma nascente e 0,0320 há no entorno da área requerida, ambas localizadas em APP, atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

As coordenadas UTM de referência das áreas de compensação ambiental são: X=308.897/Y=7.710.725 e X=308.547/Y=7.710.945, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Como medida compensatória acordada junto ao DAIA n. 0024264-D, emitido no âmbito do processo n. 100300.00679/12, foi realizada a recomposição florestal de uma área de 0,2000 hectares, localizada nas coordenadas UTM de referência: X=308.444/Y=7.710.438, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, a qual fora devidamente isolada, conforme constatado em vistoria técnica.

6. Conclusão:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos

termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que a continuidade da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0751 ha, na propriedade denominada Estância da Primavera – matrícula 12.416, localizada no município de Pratápolis/MG, visando a continuidade da atividade minerária na propriedade, conforme os projetos apresentados neste processo e por não contrariar a legislação vigente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0751 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada Estância da Primavera – matrícula 12.416, localizada na zona rural do município de Pratápolis/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=308.885/Y=7.710.718, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 29 a 58, elaborado pela engenheira ambiental Marciana Morais Almeida – CREA MG 168.935/D, acompanhado de ART n. 1420180000004630575, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,0751 ha, através do plantio de 90 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto/2021, agosto/2022 e agosto/2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica da caixa de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0751 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada Estância da Primavera – matrícula 12.416, localizada na zona rural do município de Pratápolis/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=308.885/Y=7.710.718, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 29 a 58, elaborado pela engenheira ambiental Marciana Morais Almeida – CREA MG 168.935/D, acompanhado de ART n. 1420180000004630575, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,0751 ha, através do plantio de 90 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto/2021, agosto/2022 e agosto/2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica da caixa de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 16 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.026.295/0001-09, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto ao imóvel rural denominado "Estância da Primavera", localizado e matriculado junto ao CRI da Comarca de Pratápolis sob o nº 12.416.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 18).

A propriedade foi cadastrada no SICAR e atestada pela gestora do processo (fls. 135/137).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 831.032/2014 (fls. 83/84).

Verificado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS (fls.4/14).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção verificada (fls. 24/28).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

A Analista Ambiental Vistoriante (gestora do processo) constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,0751 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, também, e inclusive por ser empreendimento já existente, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 20 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de agosto de 2019